



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

## ANEXO II

### TERMO DE FOMENTO

**TERMO DE FOMENTO N° \_\_\_\_\_ /2023 –  
CONVERJ QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR  
MEIO DA LOTERIA DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO LOTERJ e a**  
\_\_\_\_\_,  
**VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO**  
\_\_\_\_\_.

**A LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – LOTERJ**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 30.071.351/0001-54, com sede na Rua Sete de Setembro, n° 170, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente **HAZENCLEVER LOPES CANÇADO**, portador da OAB/DF n°. 31.628, inscrito no CPF n°. 304.257.946-87 e a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n°. XXXX, com sede na Rua \_\_\_\_\_, doravante denominada **PARCEIRA**, neste ato representada por seu (sua) Presidente \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade n°. \_\_\_\_\_ expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrita no CPF n°. \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, de n° \_\_\_\_\_/2023 – **CONVERJ**, ora denominado Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro, conforme processo administrativo n°. **SEI XXXXXX** que se regerá pelas normas das Leis Orçamentárias do presente exercício, em especial, as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício; Lei Federal n°. 13.019, de 31.07.2014; Lei Complementar n°. 101, de 04.05.2000; Lei n°. 4.320, de 17.03.1964; Lei n°. 5.981, de 03.06.2011; e do Decreto n°. 43.463, de 14 de fevereiro de 2012; Decreto Estadual n°. 44.879, de 15.07.2014, no que couber, e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por \_\_\_\_\_, de acordo com o Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela LOTERJ, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.



**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria de Estado da Casa Civil**  
**Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto deste instrumento está inserido no âmbito do Programa **SUBVENCÕES SOCIAIS**, para fins de **SUBVENÇÃO**, em sua plena execução, que tem por diretrizes:

- a) Fortalecer as pessoas jurídicas sem fins lucrativos visando ao desenvolvimento de ações em benefício de crianças com risco de vulnerabilidade social; e
- b) Fortalecer as ações sociais do Estado do Rio de Janeiro em áreas com políticas públicas de pacificação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

O prazo de vigência da parceria será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de execução do objeto será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Estão compreendidos na vigência da parceria os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A execução das etapas/fases deverá observar fielmente os prazos previstos no Cronograma de Execução, o qual deverá guardar correspondência com o Cronograma de Desembolso.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Serão admitidas prorrogações do Termo de Fomento, nas seguintes hipóteses:

- a) *De ofício*, quando a Administração Pública der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- b) Para assegurar o integral cumprimento do objeto; e
- c) Para renovação, por igual ou menor período.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A prorrogação, **para assegurar o integral cumprimento do objeto**, deverá atender cumulativamente as seguintes condições:

- a) Pedido da organização da sociedade civil – osc, acompanhado de justificativa devidamente circunstanciada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Termo de Fomento original;
- b) Ocorrer a celebração do aditivo dentro do prazo da vigência do Termo de Fomento original; e
- c) Demonstração de atendimento das metas pactuadas no instrumento original e, especialmente, nos termos e condições previstas em instruções complementares da Secretaria de Estado da Casa Civil.



**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria de Estado da Casa Civil**  
**Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ**

**PARÁGRAFO SEXTO:** A prorrogação, **para renovação, por igual ou menor período**, deverá atender cumulativamente as seguintes condições:

- a) Solicitação da organização da sociedade civil – osc, devidamente formalizada e justificada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Termo de Fomento original;
- b) Ocorrer a celebração do aditivo dentro do prazo da vigência do Termo de Fomento original;
- c) Demonstração de atendimento das metas pactuadas no instrumento original e, especialmente, nos termos e condições previstas em instruções complementares da Secretaria de Estado de Casa Civil;
- d) Apresentação do Plano de Trabalho atualizado, com planilha detalhada de custos relativos às despesas, acompanhada de justificativa dos preços obtidos, através de pesquisa de mercado, junto a, no mínimo, três fornecedores, conforme art. 7º, § 1º, V, do Decreto est. nº 44.879/14; e
- e) Atender as condições de habilitação, previamente estabelecidas no edital de chamamento público.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O prazo do **TERMO DE FOMENTO** poderá também ser aditado, uma única vez, para ampliação das metas fixadas no Plano de Trabalho, no caso de saldo financeiro remanescente de recursos.

**PARÁGRAFO OITAVO:** As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – LOTERJ**

Constituem obrigações da LOTERJ:

**I** – realizar os repasses financeiros correspondentes à execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO à PARCEIRA em tempo hábil, i.e., previamente à realização de despesas, na forma prevista pelo Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho e em conformidade com as leis orçamentárias;

**II** – avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;

**III** – aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste TERMO DE FOMENTO, mediante proposta da PARCEIRA, fundamentada em razões concretas que a justifique;

**IV** – monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste TERMO DE FOMENTO, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel



**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria de Estado da Casa Civil**  
**Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ**

cumprimento do ajuste;

**V** – fornecer à PARCEIRA as normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos do TERMO DE FOMENTO;

**VI** – analisar a Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas do TERMO DE FOMENTO;

**VII** – decidir sobre a aprovação da Prestação de Contas, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento; e

**VIII** – prorrogar a vigência do TERMO DE FOMENTO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a CONCEDENTE detém, exclusivamente, a autoridade normativa sobre este TERMO DE FOMENTO, cabendo-lhe exercer poderes de controle e fiscalização sobre a sua execução, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA**

Constituem obrigações da PARCEIRA:

**I** – executar o objeto definido na cláusula primeira, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, assim como aplicar os recursos financeiros visando, exclusivamente, ao seu cumprimento e o atingimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho, com a estrita observância da legislação vigente;

**II** – utilizar recursos próprios para concluir o objeto do TERMO DE FOMENTO quando os recursos repassados forem insuficientes para o cumprimento integral do objeto, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo da CONCEDENTE, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

**III** – manter atualizadas todas as informações referentes à execução do TERMO DE FOMENTO no CONVERJ para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeira ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma;

**IV** – apresentar a Prestação de Contas do TERMO DE FOMENTO, nos prazos fixados na Lei Federal nº. 13.019/2014 e regulamentos expedidos pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro durante a vigência da parceria;

**V** – manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste TERMO DE FOMENTO, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

**VI** – assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, da CONCEDENTE, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na cláusula primeira e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE, para por a marca do Governo Estadual nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste TERMO DE



**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria de Estado da Casa Civil**  
**Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ**

FOMENTO;

**VII** – relacionar-se de maneira cooperativa com a CONCEDENTE, apresentando aos órgãos de controle setoriais e central, no término da vigência do TERMO DE FOMENTO ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, Relatório (s) Complementar (es)

Pertinente (s) à execução do TERMO DE FOMENTO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

**VIII** – relacionar-se de maneira cooperativa com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, apresentando aos órgãos de controle setoriais e central, como a Coordenação de Convênios, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, no término do TERMO DE FOMENTO ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, Relatórios Complementares pertinentes à execução da PARCERIA, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

**IX** – apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da celebração deste TERMO DE FOMENTO, regulamento para a contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do seu objeto, devendo em toda contratação com terceiros observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, ainda, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do TERMO DE FOMENTO.

**X** – observar, na seleção e contratação da equipe envolvida na execução do TERMO DE FOMENTO, a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade, quando for o caso;

**XI** – restituir a CONCEDENTE ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, no prazo estabelecido para a apresentação da Prestação de Contas;

**XII** – restituir a CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da correspondente notificação, o (s) valor (es) transferido (s), atualizado (s) monetariamente pelo IGP-DI, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto do TERMO DE FOMENTO;

b) não apresentação, no prazo exigido e de acordo com as normas vigentes, a Prestação de Contas; e

c) quando forem utilizados recursos sem a observância da finalidade estabelecida no TERMO DE FOMENTO.

**XIII** – conferir livre acesso de servidores dos órgãos ou entidades CONCEDENTES e do controle interno estadual do Poder Executivo estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente



**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria de Estado da Casa Civil**  
**Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ**

com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

**XIV** – movimentar os recursos em conta bancária específica;

**XV** – divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), os demonstrativos das transferências realizadas pelo Governo do Estado com a respectiva Prestação de Contas;

**XVI** – divulgar, bimestralmente, em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do TERMO DE FOMENTO ou instrumento congênere, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

**XVII** – arcar com todas as obrigações civis, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais (direta, solidária e/ou subsidiariamente) decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em razão do TERMO DE FOMENTO;

**XVIII** – adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO;

**XIX** – Atender o disposto na Lei Estadual nº. 5.981, de 03.06.2011, que disciplina o dever da transparência por parte de entidades privadas de utilidade pública ou não que recebam recursos públicos a título de subvenções e auxílios ou parcerias com governo deste Estado;

**XX** – responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

**XXI** – após adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da PARCERIA, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá ser formalizada promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONCEDENTE** reserva o direito de solicitar a **PARCEIRA**, a qualquer tempo, prestação de contas dos repasses financeiros correspondentes à execução deste **TERMO DE FOMENTO**.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA CONTRAPARTIDA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO totalizam R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme discriminado abaixo:

**I** – Os recursos decorrentes dos repasses financeiros a serem realizadas pela **CONCEDENTE** durante toda a vigência do **TERMO DE FOMENTO** totalizam a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ );





**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria de Estado da Casa Civil**  
**Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ**

**II – Não haverá repasses de recursos financeiros a título de contrapartida pela PARCEIRA.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas decorrentes das transferências financeiras

realizadas pela CONCEDENTE correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Programa de Trabalho \_\_\_\_\_

Natureza de Despesa: \_\_\_\_\_.

Fonte de Recurso: 230 – Arrecadação Própria.

Nota de Empenho: \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício e, quando se tratar de investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, deverão ser indicados os recursos consignados no Plano Plurianual ou em lei que autorize e fixe o montante das dotações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os créditos e empenhos a serem transferidos serão registrados, oportunamente, por termo aditivo ou apostilamento, podendo a celebração do primeiro ser dispensada havendo a comprovação de que a despesa que ultrapassar o exercício financeiro encontra-se prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS REPASSES FINANCEIROS DOS RECURSOS**

Os recursos da CONCEDENTE destinados à execução deste TERMO DE FOMENTO serão realizados na forma da legislação financeira e de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta na instituição financeira contratada pelo Estado – BANCO BRADESCO, conta corrente n°. \_\_\_\_\_, na Agência n°. \_\_\_\_\_, em nome da parceira e vinculada ao presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É vedado o saque de valores, a realização de despesas ou qualquer aplicação que não se refiram ao estrito cumprimento do objeto do TERMO DE FOMENTO, caracterizando o desvio de finalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Serão glosadas pela CONCEDENTE as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do TERMO DE FOMENTO, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização da LOTERJ.



**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria de Estado da Casa Civil**  
**Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ**

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os repasses financeiros serão retidos até o saneamento das seguintes eventuais irregularidades:

**I** – não comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de TERMO DE FOMENTO;

**II** – verificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do TERMO DE FOMENTO, ou inadimplemento da PARCEIRA com relação às outras cláusulas básicas deste termo;

**III** – quando a PARCEIRA deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela CONCEDENTE;

**IV** – descumprimento pela PARCEIRA de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste TERMO DE FOMENTO; e

**V** – não comprovação, pela PARCEIRA, de depósito da parcela correspondente de sua contrapartida, se houver, de acordo com o Cronograma de Desembolso.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Ocorrendo irregularidades na aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros, a CONCEDENTE notificará de imediato, a parceira, a fim de proceder ao saneamento requerido e/ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, se outro menor não for estipulado, sob pena de rescisão do TERMO DE FOMENTO e instauração de Tomada de Contas, na forma da cláusula décima quinta.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os saldos de TERMO DE FOMENTO, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

**I** – em cadernetas de poupança de instituição financeira contratada pelo Estado se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou

**II** – em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do TERMO DE FOMENTO e aplicadas, com a prévia autorização da CONCEDENTE, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas do ajuste.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos a CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da extinção do TERMO DE FOMENTO, seja pela sua conclusão, denúncia ou rescisão, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas do





**Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ**

responsável.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

O **TERMO DE FOMENTO** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento das normas editadas pela Secretaria de Estado da Casa Civil, pelos órgãos de controle interno e externo, respondendo cada um pela responsabilidade assumida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **TERMO DE FOMENTO** deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **TERMO DE FOMENTO** serão realizadas de forma permanente e abrangerão os aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caberá à **PARCEIRA** garantir aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para a implementação do disposto no parágrafo quarto, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Para a implementação do disposto no parágrafo sexto, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou



**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria de Estado da Casa Civil**  
**Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ**

firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

**PARÁGRAFO NONO:** O relatório técnico, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

**I** – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

**II** – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

**III** – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

**IV** – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

**V** – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A Comissão de Monitoramento e Avaliação consiste em órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A forma de monitoramento e avaliação ocorrerá através da execução das atividades da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como por meio do Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – CONVERJ, desde a habilitação da entidade PARCEIRA até o encerramento da prestação de contas final.

**CLÁUSULA OITAVA: DO MONITORAMENTO DA PARCERIA – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

A execução deste TERMO DE FOMENTO será monitorada pela Secretaria de Estado da Casa Civil, que verificará sua fidelidade ao escopo do ajuste, ao cumprimento do Cronograma de Desembolso, do Cronograma de Execução, ao alcance das metas, à execução orçamentária, assim como à Prestação de Contas junto a CONCEDENTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso seja constatado algum desvio na execução do TERMO DE FOMENTO, a Secretaria de Estado da Casa Civil emitirá relatório a CONCEDENTE, que deliberará sobre a continuidade ou não do TERMO DE FOMENTO e proporá as medidas



**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria de Estado da Casa Civil**  
**Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ**

administrativas cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No exercício da função de monitoramento da execução do **TERMO DE FOMENTO**, na forma do *caput* desta cláusula, a Secretaria de Estado da Casa Civil poderá determinar a **CONCEDENTE**, fixando prazo, se necessário, a adoção das providências de fiscalização que entender necessárias à verificação da fidelidade da execução do **TERMO DE FOMENTO**, tais como:

- I** – realização de diligências em campo;
- II** – vistoria de locais de execução;
- III** – prestação de esclarecimentos, por qualquer meio;
- IV** – outras medidas de fiscalização.

**CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO DA PARCERIA – COORDENADOR GERAL DE CONVÊNIOS**

A atividade de acompanhamento do **TERMO DE FOMENTO** será realizada pelo coordenador geral de convênios da LOTERJ, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

- I** – acompanhar para que o setor responsável mantenha atualizada no CONVERJ a inclusão dos programas de governo a que se refere este **TERMO DE FOMENTO**, bem como os seus programas de trabalho e respectivas as regras;
- II** – acompanhar a fase de execução do **TERMO DE FOMENTO**, ratificando ou não a adequação da realização do repasse de recursos de cada parcela, adotando ações para que sua execução física e financeira corresponda ao previsto no Plano de Trabalho;
- III** – manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao **TERMO DE FOMENTO**, ou colaborar para sua atualização, no que se refere aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento;
- IV** – verificar, emitir relatório e acompanhar a fase de prestação de contas e sua respectiva aprovação pelo ordenador de despesas da **CONCEDENTE**;
- V** – atuar como interlocutor da LOTERJ perante os demais órgãos do Estado envolvidos com o acompanhamento e com a execução do **TERMO DE FOMENTO**; e
- VI** – exercer outras atividades correlatas.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA – GERENTE EXECUTIVO**

A atividade de fiscalização do **TERMO DE FOMENTO** será realizada pelo gerente executivo, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições:

- I** – fiscalizar e gerenciar a fase de execução do **TERMO DE FOMENTO**, responsabilizando-



**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria de Estado da Casa Civil**  
**Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ**

se pelas ações para que a sua execução física e financeira ocorra conforme metas, prazos e recursos previstos no plano de trabalho aprovado pela LOTERJ, sendo sua atribuição a prévia manifestação técnica acerca da possibilidade da transferência dos recursos financeiros relativos a cada parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso, o Cronograma de Execução e o Cumprimento do Objeto;

**II** – adotar todas as medidas necessárias para a fiel execução do TERMO DE FOMENTO, bem como alertar seus superiores e o coordenador geral de convênios do órgão em tempo hábil para as devidas providências, se necessário;

**III** – gerenciar a fase de Prestação de Contas e elaborar parecer técnico quanto à execução física e financeira, respeitando o prazo e normas definidos pela legislação vigente;

**IV** – responder, sempre que necessário, às diligências exigidas pela LOTERJ, pelos órgãos de controle interno e externo e pelo coordenador geral de convênios;

**V** – manter atualizados todos os sistemas pertinentes ao TERMO DE FOMENTO ou colaborar para sua atualização, quanto aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento; e

**VI** – exercer outras atividades correlatas ao acompanhamento da execução do TERMO DE FOMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO GESTOR DA PARCERIA**

São obrigações do gestor da parceria:

**I** – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**II** – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**III** – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

**IV** – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DO TERMO DE FOMENTO**

Como instrumento de monitoramento, acompanhamento e fiscalização de cada período/etapa do TERMO DE FOMENTO a parceira deverá manter atualizadas no CONVERJ todas as informações referentes à sua execução, a fim de que a CONCEDENTE ou os órgãos de auditoria do Poder Executivo possam ao seu término ou a qualquer momento extrair os relatórios pertinentes a sua execução, para a comprovação da adequação da execução físico-financeira.



**Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Execução Físico-Financeira do TERMO DE FOMENTO será objeto de exames conclusivos e circunstanciados pelo gerente executivo e pelo coordenador geral de convênios que verificarão se houve o cumprimento das metas, assim como apreciação de todos os elementos informados pela PARCEIRA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aprovação do Relatório de Execução Físico-Financeira do TERMO DE FOMENTO é condição prévia para a realização de qualquer transferência financeira a cargo da CONCEDENTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONCEDENTE reserva o direito de solicitar a PARCEIRA, a qualquer tempo, prestação de contas dos repasses financeiros correspondentes à execução desde TERMO DE FOMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A parceira deverá apresentar a LOTERJ a Prestação de Contas da aplicação dos recursos decorrentes de repasses financeiros, na forma das normas complementares da Secretaria de Estado da Casa Civil e dos órgãos de controle interno da Administração Pública Estadual, em até 90 (noventa) dias após o término da vigência do TERMO DE FOMENTO, conforme previsto no art. 24 *caput* c/c § 3º, do Decreto Estadual nº. 44.879/2014.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Prestação de Contas deverá ser instruída com os documentos exigidos na forma da norma interna da Auditoria Geral do Estado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Além dos documentos exigidos pela norma interna referida no parágrafo anterior, outros poderão ser solicitados para a demonstração da aplicação dos recursos decorrentes dos repasses financeiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A parceira deverá manter arquivados os documentos originais comprobatórios da execução da PARCERIA pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do parágrafo único, do art. 60, da Resolução Casa Civil n.º 350/2014.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O Gerente Executivo do Convênio deverá registrar o recebimento da Prestação de Contas no CONVERJ.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A Prestação de Contas será analisada e avaliada pelo Gerente Executivo do Convênio, que emitirá parecer técnico quanto à execução física e financeira do TERMO DE FOMENTO, sendo posteriormente verificada pelo Coordenador Geral de Convênios, a quem caberá acompanhar a fase de prestação de contas, emitir relatório e acompanhar a sua aprovação, se for o caso, pelo Ordenador de Despesas.



**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria de Estado da Casa Civil**  
**Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ**

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso alguma irregularidade seja constatada, a PARCEIRA deverá ser notificada para apresentação dos esclarecimentos necessários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Findo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para saneamento das irregularidades mencionadas no parágrafo anterior, sendo exauridas todas as providências necessárias para a regularização da pendência apontada ou reparação do dano, a Prestação de Contas não será aprovada e a LOTERJ notificará a PARCEIRA para apresentação da defesa para a rescisão do TERMO DE FOMENTO, adotará as medidas para a instauração da Tomada de Contas, dando ciência aos órgãos de controle interno.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A Prestação de Contas deverá ser analisada no prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias, prorrogável justificadamente por igual período, conforme previsto no art. 71, caput, da Lei Federal nº. 13.019/2014, havendo manifestação conclusiva pela autoridade superior:

I – aprovando a Prestação de Contas;

II – aprovando a Prestação de Contas, com ressalvas, quando evidenciada a impropriedade ou falta de natureza formal que não resulte dano ao erário; ou

III – rejeitando a Prestação de Contas e determinando a imediata instauração da Tomada de Contas.

**PARÁGRAFO NONO:** A parceira será informada da manifestação conclusiva da autoridade competente acerca da Prestação de Contas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Aprovada a Prestação de Contas, o ordenador de despesas da CONCEDENTE deverá solicitar ao órgão de contabilidade ou outro departamento competente a que estiver vinculada que efetue o devido registro da aprovação da Prestação de Contas nos sistemas do Estado, fazendo constar do processo declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Caso a Prestação de Contas não seja encaminhada no prazo estabelecido no caput deste artigo, a CONCEDENTE fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Se ao término do prazo a parceira não apresentar a Prestação de Contas, nem devolver os recursos, a CONCEDENTE registrará a inadimplência no CONVERJ por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculada, para fins de instauração de tomada de contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização





**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria de Estado da Casa Civil**  
**Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ**

solidária dos agentes públicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo representante legal da PARCEIRA solicitará a CONCEDENTE à instauração de tomada de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA TOMADA DE CONTAS**

Será instaurada a Tomada de Contas nos seguintes casos:

**I** – não for apresentada a prestação de contas do prazo de até 90 (noventa) dias e a PARCEIRA se manter inerte mesmo após a fixação, pela CONCEDENTE, do prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos.

**II** – não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pela PARCEIRA, em decorrência de:

- a) não execução total do objeto pactuado;
- b) atingimento parcial dos objetivos avençados;
- c) desvio de finalidade;
- d) impugnação de despesas;
- e) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

**III** – ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A instauração da tomada de contas será precedida de providências saneadoras por parte da CONCEDENTE e as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DA PARCEIRA**

A PARCEIRA é responsável por arcar:

**I** – com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigada a repará-los ou indenizá-los;

**II** – de forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução das atividades decorrentes do TERMO DE FOMENTO, sendo a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de quaisquer obrigações presentes e futuras;

**III** – com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do TERMO DE FOMENTO, ficando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA isenta de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária; e



**Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ**

**IV** – com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução do TERMO DE FOMENTO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A inadimplência da parceira em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do TERMO DE FOMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

Este TERMO DE FOMENTO poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É vedado o aditamento do TERMO DE FOMENTO com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida na proposta e respectivo Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada justificativa, sendo o TERMO DE FOMENTO denunciado ou resilido, e outro será formalizado, com observância das normas expedidas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Tratando-se apenas de alteração da execução do TERMO DE FOMENTO, como prazo de vigência, dos cronogramas e do plano de aplicação, poderá ser admitida, excepcionalmente, a propositura da reformulação do Plano de Trabalho pela parceira, que será previamente apreciado pelos setores técnicos e jurídico, e, ainda, submetida à aprovação do titular da CONCEDENTE.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O TERMO DE FOMENTO poderá ser aditado se após a conclusão do objeto for apurado eventual saldo financeiro residual, que poderá ser aplicado na ampliação da meta física estipulada no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Na hipótese do parágrafo anterior, será observada a tramitação do Plano de Trabalho por meio do CONVERJ, vedada a adição de recursos financeiros novos, seja por parte da PARCEIRA ou de quaisquer outros Partícipes, considerando-se:

**I** – o montante dos recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

**II** – os recursos de contrapartida pactuados pela PARCEIRA; e

**III** – os recursos provenientes de aplicações financeiras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE FOMENTO, após a sua conclusão ou extinção, deverão ser destinados a PARCEIRA,



**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria de Estado da Casa Civil**  
**Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ**

salvo disposição expressa em contrário, quando necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo ser observados o processo formal e a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS VEDAÇÕES**

Este TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado:

- I** – utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II** – realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, consoante Decreto nº. 45.040, de 17 de novembro de 2014;
- III** – realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da entidade PARCEIRA e de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- IV** – realizar despesas em data anterior à vigência do TERMO DE FOMENTO, quando então serão glosadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- V** – realizar despesas em data posterior à vigência do TERMO DE FOMENTO, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização do órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- VI** - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;
- VII** - realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:
  - a)** sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
  - b)** das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
  - c)** que constem claramente no plano de trabalho; e
  - d)** que tenham caráter acessório ao objeto principal do TERMO DE FOMENTO.
- VIII** - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não poderão fazer parte da equipe da PARCEIRA, contratadas com recursos da PARCEIRA, as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:

- I** – contra a administração pública ou o patrimônio público;
- II** – eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou
- III** – de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.



**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria de Estado da Casa Civil**  
**Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS DOCUMENTOS DE DESPESA**

A realização das despesas será comprovada mediante a apresentação dos documentos originais ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome da PARCEIRA e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste TERMO DE FOMENTO, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

O TERMO DE FOMENTO poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Constitui motivo para rescisão deste TERMO DE FOMENTO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- I** – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II** – aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente;
- III** – constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- IV** – deixar de manter atualizadas todas as informações referentes à execução do TERMO DE FOMENTO no CONVERJ para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico-Financeira ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O TERMO DE FOMENTO poderá ser extinto pela vontade das partes, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável o cumprimento das obrigações.



**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria de Estado da Casa Civil**  
**Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ**

**PARÁGRAFO QUARTO:** A rescisão do TERMO DE FOMENTO importará na devolução dos recursos não aplicados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, acrescidos do pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre os recursos não utilizados ou comprometidos com atividades em execução.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A rescisão do TERMO DE FOMENTO será antecedida de intimação da PARCEIRA, cabendo à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A PARCEIRA será garantida o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A intimação da PARCEIRA deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do TERMO DE FOMENTO pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO NONO:** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO VALOR DO TERMO DE FOMENTO**

Dá-se ao TERMO DE FOMENTO o valor total de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_) considerando o somatório dos recursos decorrentes de transferências financeiras realizadas pela Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ à PARCEIRA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou quando constatada impropriedade que não tenha sido saneada, mesmo após oportunidade para o cumprimento da obrigação, deverá a PARCEIRA recolher:





**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria de Estado da Casa Civil**  
**Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ**

**I** – o valor total transferido, nos seguintes casos:

- a)** inexecução do objeto do TERMO DE FOMENTO;
- b)** não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas;
- c)** utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE FOMENTO.

**II** – o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, na hipótese de não ter sido feita a aplicação do recurso ou na ausência de comprovação de seu emprego na consecução do objeto;

**III** – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro;

**IV** – o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos e/ou impugnados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores a serem recolhidos pela PARCEIRA, em qualquer caso, deverão ser atualizados monetariamente, pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a contar da ocorrência do evento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO CONVERJ**

Todos os atos e procedimentos relativos a este TERMO DE FOMENTO, tais como o repasse de recursos, o acompanhamento da execução e a Prestação de Contas serão obrigatoriamente e exclusivamente realizados pelo Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro – CONVERJ.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os atos que por sua natureza não possam ser realizados pelo CONVERJ, serão nele registrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O(s) processo(s) administrativo(s) relativos a este TERMO DE FOMENTO deverá (ão) permanecer arquivado (s) no órgão de origem, instruído (s) com os documentos que se fizerem necessários, respeitado o disposto na Lei Estadual nº. 5.427/2009 e nos Decretos Estaduais nº. 42.352/2010 e 43.897/2012.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO E DO CONTROLE**

Após a celebração do TERMO DE FOMENTO, assim como de qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O extrato deverá conter as seguintes informações:





**Governo do Estado do Rio de Janeiro**  
**Secretaria de Estado da Casa Civil**  
**Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ**

- a) Número do termo de fomento;
- b) Nome da administração pública e da parceira;
- c) Valor do termo de fomento;
- d) Objeto do termo de fomento;
- e) Data de assinatura e período de vigência;
- f) Dotação orçamentária; e
- g) Número do empenho, quando couber.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Após a assinatura e publicação do TERMO DE FOMENTO deverá ser informado a sua celebração ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, por meio eletrônico, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Durante o prazo de execução do TERMO DE FOMENTO a PARCEIRA deverá divulgar com atualização bimestral em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do TERMO DE FOMENTO, contendo, pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, inclusive sua Prestação de Contas, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social, na forma da Lei Estadual nº. 5.981/2011.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações relativas a este TERMO DE FOMENTO serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos Partícipes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE FOMENTO, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente TERMO DE FOMENTO que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DOS ANEXOS**

Faz parte integrante do TERMO DE FOMENTO o seguinte Anexo, independentemente de transcrição:

Anexo I – Plano de Trabalho.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável



**Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ**

cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos Partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**XXXX  
(PARCEIRA)**

\_\_\_\_\_  
**HAZENCLEVER LOPES CANÇADO  
PRESIDENTE DA LOTERJ**

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_  
2 \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_